



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 2.171, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre a criação e regulamentação da  
Brigada Municipal de Combate à início de  
queimadas e incêndios e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das suas atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miracema aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituída no Município de Miracema, estado do Rio de Janeiro, a Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios, com supedâneo nas Leis Federais nº 13.425/2017 e Lei 12.608/2012, estando vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública de Miracema/RJ.

**Art. 2º** - Compete à Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios

- a) Atuar no combate a incêndios, incluindo incêndios florestais e urbanos;
- b) Coordenar esforços de evacuação e resgate em casos de incêndios de grandes proporções;
- c) Realizar ações de prevenção e conscientização sobre queimadas e incêndios florestais a fim de reduzir os danos ao meio ambiente;
- d) Realizar treinamentos regulares para manter a capacidade de resposta da Brigada;
- e) Quando acionada, deverá atuar na captura, resgate ou soltura de animais silvestres em área urbana, bem como animais domésticos em situação de maus tratos ou em vias públicas urbanas municipais;
- f) Atender ocorrências referentes à suas atribuições em dias e horários diferentes do expediente ordinário;
- g) Manter registros detalhados de suas atividades e relatar incidentes às autoridades competentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, bem como com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

**Parágrafo Único** - Nos casos de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para a autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja do Corpo de Bombeiros ou de Defesa Civil Estadual, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, mantendo o registro circunstanciado a respeito.

**Art. 4º** - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres.

**Art. 6º** - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) Quando acionada em eventos de sinistros florestais, queimadas urbanas, resgate de animais silvestres e captura de animais domésticos em situação de maus tratos ou em vias públicas urbanas, deverá imediatamente enviar os reforços necessários, apoio logístico ou ferramentas e EPI's solicitados;
- b) A cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório detalhado;

**Art. 7º** - A Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios poderá atuar em Municípios Limítrofes, mediante necessidade, convênio, consórcio ou parceria.

**Art. 8º** - A Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios, cumprirá os seguintes regimes de serviço, sendo definidos pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública de Miracema, em escala mensal de serviço:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

I – Expediente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas conforme expediente;

II – Regime de Compensação 12x36 diurno, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho diurno por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso;

III – Regime de Compensação 12x36 noturno, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho noturno por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com a concessão de 02 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso;

IV – Regime de Compensação 24x72, jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho diurno e noturno por 72 (setenta e duas) horas de descanso, com a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso no período diurno, e 04 (quatro) horas de intervalo para alimentação e descanso no período noturno.

**Art. 9º** - É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 10** – Ficam, todos os agentes da Brigada Municipal de Combate à Início de Queimadas e Incêndios, subordinados hierarquicamente aos entes da Defesa Civil Municipal e diretamente ao Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública.

**Art. 11** - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para treinar e capacitar os agentes da Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios.

**Art. 12** - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento anual vigente.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE JUNHO DE 2024

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito de Miracema**